

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO—1

Florianopolis, 10 de Outubro de 1934

NUMERO—178

Governo do Estado

DECRETO N. 62

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, lhe propôs o Diretor do Tesouro do Estado,

DECRETA:

Artigo único—Fica subordinado à Coletoria de Rio Negro o Posto Fiscal de Laggado, creado pelo decreto n. 57, de 19 de outubro de 1923, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Florianopolis, 8 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.650)

RESOLUÇÃO N. 4.021

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

conceder autorização à professora Enedina Robertina Alano, da escola mixta de Samambaia, no município de Imaruí.

Sumário

Interventoria Federal
Decreto
Resoluções
Portarias
Secretaria do Interior e Justiça

Expediente das Repartições subordinadas

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

Expediente das Repartições subordinadas

Prefeituras Municipais
Expediente

Editais diversos

para assinar-se Enedina Robertina Alano da Rosa.
Palacio do Governo em Florianopolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.620)

RESOLUÇÃO N. 4.022

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

conceder autorização à professora Seylla Duarte Silva, do Grupo Escolar Feliciano Pires, da cidade de Brusque, para assinar-se Seylla Duarte Silva Cabral.

Palacio do Governo em Florianopolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.654)

RESOLUÇÃO N. 4.023

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

conceder autorização à professora normalista Maria Ligia Guedes, do Grupo Escolar Jeronimo Coelho, da cidade da Laguna, para assinar-se Maria Guedes Pacheco dos Reis.

Palacio do Governo em Florianopolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.621)

RESOLUÇÃO N. 4.024

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

remover Tereza Soares da Silva, da escola mixta de Barra, no município da Laguna, para a feminina de Meleiro, no município de Araranguá, e desta para aquela a professora Inês Toneli Napoli.

Palacio do Governo em Florianopolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.622)

PRONUNCIAMENTO SOBERANO

—«O»—

Pretender que a Revolução de 1930 haja sido um sacrificio vão, como querem os romanoscentes da velha politica proscrita do país, é elevar a má-fé pertinaz à altura de critério racional, quando os fatos aí estão, flagrantes e incontestáveis, demonstrando os efeitos benéficos do regime trazido por aquelle memorável movimento civico-militar. Sómente uma estranha reacção de despeito insopitável poderia de flagrar a campanha sofisticada dos antigos chefes da politica nacional, cúmplices que foram na impatriótica desagregação do nosso país, para favorecerem as próprias ambições e assegurar a perpetuidade dum regime de dissolução das mais nobres organizações democráticas.

Não é, pois, outra a força inconciente que, hoje, em todo o Brasil, impele à guerra de calúnias e insultos contra os representantes da situação os elementos que perseveraram no intento inconfessável de tragar, numa subversão da opinião pública porventura desprezada, o regime que não lhes permitira os abusos e excessos graças aos quais se loquepletava uma minoria bruta à

RESOLUÇÃO N. 4.025

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

remover a professora Maria da Graça Queluz, da escola mixta de Canguerê de Fôra—Praia Vermelha—município de Imaruí, para a mixta de Morro Grande, no município de Parati.

Palacio do Governo em Florianopolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.623)

RESOLUÇÃO N. 4.026

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE

nomear Alba Bittencourt de

(Continúa na 2a. pagina)

custa do sacrificio da Patria, imolada assim ao insaciável egoísmo de quantos logravam iludir a vigilância popular.

Cegos pela paixão ou embrutecidos na pertinácia duma attitude ingrata, os adversários do regime de reabilitação em que vivemos não se apercebem de incoerência dos próprios atos, quando, valendo-se da ampla liberdade que se lhes confere—e de que, aliás, abusam, por força, talvez do hábito antiquíssimo que se lhes converteu afinal em automatismo psiquico—se lançam contra a situação, desempedidamente, injuriando os homens que, em boa hora e apoiados pela Nação inteira no que tinha esta de mais representativo, reformaram a viciada estrutura politico-social do Brasil, num heróico esforço, regenerador de costumes e instituições.

Não serão, porém, os que, de certo modo, chamados ao juizo do povo, têm o ânimo permanentemente refeito e a consciência tranquila, quem haja de rovidar a investida injusta que tenta reagir à impetuosidade da nova corrente de pensamento nacional: o gesto de represália, o supremo golpe neutralizador de um tal impulso reacionário, partirá do povo, reentrado no gozo pleno dos direitos que lhe conferem a soberania de opinião e de vontade, — direitos esses que lhe foram suprimidos em longos anos de domínio dos políticos hoje conluídos na opposição; partirá dos trabalhadores, cujas reivindicações, hoje em grande parte concretizadas, eram consideradas, ao tempo da velha organização perreicista, arbitrariedades passíveis de represão policial.

E' ao critério da soberania popular que os governantes de hoje confiam a represália decisiva aos ataques injustos com que a mentalidade retrógrada dos políticos que se acham no ostracismo tenciona voltar a dominar.

(3.653)

Governo do Estado

(Continuação da 1ª página)

Souza para exercer o cargo de professora da escola mixta de Cangueri de Fóra — Praia Vermelha—no município de Imaruf, percebendo os vencimentos marcados no Decreto n. 37, de 29 de dezembro de 1933.

Palácio do Governo em Florianópolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.624)

RESOLUÇÃO N. 4.027

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, Abílio Oliveira Cereal do cargo de Juiz Distrital de «Ouro», do município e comarca de Crazeiro.

Palácio do Governo em Florianópolis, 9 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.646)

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu a escrituraria do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado Luzia Porfíria Medeiros e em vista do atestado médico que apresentou, concede à mesma funcionaria, de acordo com a letra a do art. 51 do Regulamento Geral da Administração Pública, tres meses de licença para tratamento de saúde, com direito ao ordenado.

COMUNIQUE-SE.

Palácio do Governo em Florianópolis, 6 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.634)

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e atendendo ao que solicitou Leandro Longo, Eserivão Distrital de «Encruzilhada», do Município de Timbó, Comarca de Indaial e tendo em vista o atestado médico que apresentou, concede-lhe um (1) ano de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 322, de 27 de janeiro de 1933.

COMUNIQUE-SE.

Palácio do Governo em Florianópolis, 9 de outubro de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

José da Costa Moellmann
(3.647)

O Engenheiro Civil José da Costa Moellmann, Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, no uso de suas atribuições, designa o dr. João Davi Ferreira Lima, Procurador Fiscal; Luís Oscar de Carvalho, Inspetor de Fazenda; engenheiro Udo Deeke, Diretor de Obras Públicas, e os engenheiros Orlando de Oliveira Goeldner e João Eduardo Moritz para constituírem a comissão que deverá receber os bens e obras concernentes aos serviços de fornecimento de força e luz pública e particular pertencentes ao Estado e arrendados à Companhia Traction, Luz e Força de Florianópolis pelo contrato de 8 de maio de 1924, rescindido pelo decreto n. 34, de 5 de junho do corrente ano.

Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura em Florianópolis, 10 de outubro de 1934.

José da Costa Moellmann
(3.666)

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Do Gabinete do sr. Diretor Regional recebemos o seguinte: «A treze de setembro último foi instalado e inaugurado o serviço postal na estação telegráfica de Itoupava Seca, no município de Blumenau».

(3.665)

Delegacia de Policia da Capital

PORTARIA

O cidadão Rodolfo Geraldo da Rosa, delegado de policia do Município de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Pela presente portaria, determino aos srs. sub-delegados de Policia de todos os distritos deste Município de Florianópolis, que faça ciente a todos os comerciantes de bebidas, da localidade, que fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoolicas, a bem da ordem pública, no dia 14 do corrente, em que se procede as eleições para deputados estaduais e federais, sob pena de multa de 500\$000 e o dobro na reincidencia, sendo sómente permitido a venda de cervejas, chopps e águas.

CUMPRE-SE.

Florianópolis, 9 de outubro de 1934.

Rodolfo G. da Rosa
(3.640)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral recebeu do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral o seguinte telegrama: — RIO 287000,200,18,8 OF.

TRIBUNAL ELEITORAL FLORIANÓPOLIS. CIRCULAR n. 122

—Continuam em pleno vigor as decisões sobre a aplicação do quociente partidario instituido pelo Código Eleitoral. Os candidatos feitos pelo quociente partidario não são colocados em lugar nas cedulas que não tenham alcançado quociente eleitoral e sim os mais votados dentre todos os candidatos constantes da lista registrada, visto que aos votos partidarios são adicionados os votos dados em cedulas sob legenda diversa ou em cedulas avulsas. Confirmada assim a nota segunda coluna pagina 2120 boletim eleitoral n. 99 do ano findo.

CIRCULAR n. 123. Pode ser eleito para Camara dos Deputados apenas brasileiro nato, eleitor e que tenha no minimo vinte e cinco anos. Para Senador, além da condição de brasileiro nato, a idade minima de trinta e cinco anos. Assim resolveu Tribunal Superior interpretando dispositivos constitucionais. Para ser eleito deputado á Assembléa Constituinte Estadual, bem como para ser eleito vereador Camara Municipal do Distrito Federal basta ser alistavel como eleitor que é o direito politico eleitoral minimo, sem o qual nenhum outro direito politico pode ter o cidadão.

Assim decidiu o Tribunal, atendendo a que a carta constitucional de 16 de julho nada declarou no tocante ao limite de idade e requisitos outros de elegibilidade para Deputados Estaduais. Ats. Saudações. *Hermenegildo de Barros*, Presidente Tribunal Superior.

3.641

Tesouro do Estado

Procuradoria Fiscal

De ordem do sr. dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, notifico ao sr. Gottfried Kieselbach, residente em Nova Bremen, no município de Dalbergia, para, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do presente edital, vir assinar nesta Procuradoria Fiscal o competente termo do contrato de isenção de impostos por espaço de 5 anos, para sua fabrica de oleo de linhaga.

Procuradoria Fiscal, 9 de outubro de 1934.

Francisco Galei

3º Eseriturario
(3.643)

TESOURO DO ESTADO

Coletoria de Florianópolis

Arrecadação efetuada pela Coletoria de Florianópolis, de 1º até o dia 9 do corrente: 14:770\$600. (3.644)

Registro Civil

Protasio Leal, Oficial do Registro Civil da cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, faz saber que pretendem casar, na cidade de São José, neste Estado, Locio Silva e D. Veronica Kiseski, ambos solteiros e naturais deste Estado.

Ele, artista, residente nesta Capital, nascido a 19 de maio de 1909, filho legitimo de Adalgiso Silva e de D. Sophia Verneles.

Ela, de profissão domestica, residente naquela cidade, nascida a 25 de setembro de 1912, filha legitima de Martinho Kiseski Delesi e de D. Eugenia Carolina da Silva.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartorio e publicado pelo «Diario Oficial do Estado».

Florianópolis, 9 de outubro de 1934.

Protasio Leal
OFICIAL

(447)

Serviço Eleitoral

EDITAL

Faço saber, como Presidente da Decima Terceira Mesa Receptora, com sede na Escola de Aprendizices Artifices, á rua Almirante Alvim (esquina Presidente Coutinho), que, por ser o sr. Sebastião Bousfield Vieira candidato sob a legenda «Liga dos Trabalhadores de Santa Catarina», nomeei em substituição o sr. Ewald Moritz para secretariar a dita mesa eleitoral.

Florianópolis, 10 de outubro de 1934.

Armando Ferraz
Presidente da 13ª Mesa Receptora.
(3664)

Registro Civil

Movimento durante o 3.º trimestre de 1934

COMARCA DE SÃO JOSÉ

Distrito João Pessoa

Nascimentos	122
Casamentos	7
Obitos	37

(3.585)

EDITAL

O Desembargador Francisco Tavares da Cunha Melo Sobrinho, Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que requereram registros na Secretaria deste Tribunal, para a eleição a realizar-se a 14 de outubro corrente, para membros da Câmara dos Deputados e Assembléa Constituinte do Estado, sendo deferidos, os candidatos e legendas seguintes:

Partido Liberal Catarinense

LEGENDA: «PARTIDO LIBERAL CATARINENSE»

Para membros da Câmara dos Deputados

Narêu de Oliveira Ramos
José Eugenio Müller
Carlos Gomes de Oliveira
Dorval Melchhiades de Souza
Leopoldo Diniz Martins Junior
Fontoura Borges do Amaral

Para membros da Assembléa Constituinte do Estado

Aderbal Ramos da Silva
Olivio Januario de Amorim
Francisco Barreiros Filho
Roberto Soares de Oliveira
Ivens Bastos de Araujo
Antonietta de Barros
Benjamin Gallotti Junior
Pompilio Pereira Bento
Altamiro Lobo Guimarães
Manoel Florentino Machado
Marcio Machado Portela
Antonio Lucio
Francisco de Almeida
Dionisio Veiga
Afonso Maria Cardoso da Veiga
Luiz Abry Junior
Luiz Rigo
Rodolfo Vitor Tietzmann
Eugenio Davet Schneider
Rogério Vieira
Plácido Olimpio de Oliveira
Francisco Maria Antonucci
Brasílio Celestino de Oliveira
Emílio Ritzmann
Braz Limongi
Manoel Tiago de Castro
Celso Fausto de Souza
Carmosino Camargo de Araujo
Alvaro Trindade Cruz
Adolfo José Martins
Leonidas Coelho

Aliança dos Partidos Republicano Catarinense, Legião Republicana Catarinense e Social Evolucionista

LEGENDA: «POR SANTA CATARINA»

Para membros da Câmara dos Deputados

Henrique Rupp Junior
Adolfo Konder
Manoel Pedro da Silveira
Fulvio Coriolano Aducci
Antonio Vicente Bulcão Viana
Abelardo Wenceslau da Luz

Para membros da Assembléa Constituinte do Estado

Alvaro Monteiro de Barros
Catão
Marcos Konder
José Severiano Maia
José Acacio Soares Moreira
Indalecio Domingues Arruda
Oswaldo de Oliveira
Otto Augusto Guilhorme Urban
Silvio Ferraro
Rodolfo Renaux Bauer
Antonio Carlos Bittencourt
Cid Campos
João de Oliveira
Artur Ferreira da Costa
Nicolau Bley Netto
Domingos Rocha
João Gualberto Bittencourt
Edgar Barreto
Achilles Balsini
Eufrasio Póvoas de Siqueira
Manoel Deodoro de Carvalho
Renato de Medeiros Barbosa
Cid Gonzaga
Vitor Otto Schmidt
Fritz Lorenz
José Athanazio
Oswaldo Bulcão Viana
Oswaldo Rodrigues Cabral
Henrique Woigt
Heriberto Hülse
Agripa de Castro Faria
Afonso Guilhermino Wanderley Junior

Ação Integralista Brasileira

LEGENDA: «INTEGRALISMO»

Para membros da Câmara dos Deputados

José de Carvalho Ramos
Juventino Linhares
João Medeiros
Antonio Fedrigo
Walter Herbst
Carlos Gasenferth Netto
Para membros da Assembléa Constituinte do Estado
Ivo Stein Ferreira
Laercio Caldeira de Andrade
José Ferreira da Silva
Eugenio José Reichert
Otto Demarechi
Adolpho José dos Reis
Guilhermo Ziehmman
Jacob Vitali
Lazaro Umbelino de Brito
Emilio Neis
Virgilio Daminelli
Augusto Grob

SECÇÃO ELEITORAL

De ordem do dr. Juiz da 10a. Zona Eleitoral, faço publico que a vigessima setima (27a). secção eleitoral funcionará no edificio da escola pública do sexo feminino da sede do distrito do Ribeirão, conformo edital de 16 de setembro, e não no edificio da escola mixta do mesmo distrito, como foi publicado, no edital de distribuição de eleitores, pelo «Diario Oficial» de 4 do corrente.

O Escrivão Eleitoral
Hygino Luiz Gonzaga

3.635

SERVIÇO ELEITORAL

EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que, por determinação do exmo. sr. dr. Juiz Eleitoral, a decima mesa receptora desta capital, nas eleições de quatorze do corrente, foi transferida do Dispensario Medico (praça Pereira de Oliveira) para a segunda escola mixta desta capital (rua Alvaro de Carvalho, nr. quatro).

Florianopolis, 8 de outubro de 1934.

João Alcantara da Cunha, presidente da decima mesa receptora.

3.636

Euwaldo Baasch
Luiz Gonzaga Medeiros
Estanislau Makowieck
Adalberto Bessa
Luiz Gazaniga
Francisco Pedro dos Santos
Alfredo Baungarthen
Eneides Schmidt Junior
Euwaldo Schaefer
Germano Stoff
Victorio Hontin
Ricardo Gruenwaldt
Geraldino Azevedo
Afonso Kormann
João Vieira Pamplona
Jayme Wendhausen
Oslym Costa
Gentil Waltrick
Alfredo Fernandes

Grupo de 100 eleitores

LEGENDA: «LIGA DOS TRABALHADORES DE SANTA CATARINA»

Para membros da Assembléa Constituinte do Estado

José Rodrigues Fonseca
Norberto de Souza
Ataliba Vieira
Josué Claudio de Souza
Sebastião Bonsfield Vieira
Arnoldo Pauli
Rodolpho Boseo
Olavo Silverio da Silva
João Mario da Silva
Leandro Machado
Manoel Paulo Cassemiro Conceição
Sebastião Belli
José dos Anjos
Eliseu Sant'Anna
Carlos Honoff

Alberto Wernes Sobrinho
Olibio Felipe
Pedro de Alcantara Pereira
Zeferino Abreu
Osmar Machado Espindola
Nicolau Euriques
João Quadros Junior
Luiz Carpes de Carvalho
Waldemiro Luiz Gonçalves
Rodolpho Monico Alves
Alberto de Oliveira
Lino Marega
Gastão Jacinto da Rosa
Manoel Alves Ribeiro
Joaquim Lopes Corrêa
João Eulalio da Silva

CANDIDATOS AVULSOS

Para membros da Assembléa Constituinte do Estado

Elias Domit
João Palma

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e mais outro que será publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro.

Eu, Alcides Ferreira Carneiro, Secretario, subscrevo o presente.

Francisco Tavares da Cunha
Mello Sobrinho

Está conforme
Alcides Ferreira Carneiro

(3.662)

ESTATUTOS DO CENTRO CATARINENSE DE ENGENHEIROS

Localidade — Florianópolis, Estado Santa Catarina

CAPÍTULO I

Fins do Centro

Art. 1.º Fica constituído por força dos presentes estatutos, o Centro Catarinense de Engenheiros, fundado em 24 de Maio de 1934, com a denominação de Sindicato Catarinense de Engenheiros e que ora toma a denominação de Centro Catarinense de Engenheiros, com sede e foro na cidade de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, composto de numero ilimitado de socios e organizado em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2.º Os fins do Centro são:

- a) defender os direitos e interesses profissionais dos seus associados e da classe;
- b) colaborar, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, directamente ou indirectamente, se relacionarem com os interesses da profissão;
- c) representar os seus interesses, os de seus associados e os da profissão dos mesmos, assisti-los em todos os casos previstos nas leis vigentes; prestando-lhes, quando necessario, assistência judiciaria;
- d) celebrar convenções coletivas de trabalho e colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho;
- e) adotar medidas de utilidade e beneficencia para os seus associados, de acordo com os regulamentos que forem elaborados.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos socios

Art. 3.º Serão admitidos no Centro os Engenheiros arquitetos, agrimensores e construtores legalmente estabelecidos, formados ou licenciados e de bons costumes.

Art. 4.º Haverá a seguintes categorias de socios:

- a) FUNDADORES, os que tomarem parte na instalação;
- b) EFETIVOS, os que se inscreverem, mediante prop. stas de outros socios, da qual constará:
 - 1.º a firma comercial e a sede.
 - 2.º o nome por extenso, de quem a representa.
 - 3.º a profissão;
 - 4.º a idade, a nacionalidade e estado civil.
 - 5.º a residencia.

Art. 5.º Todos os socios estão sujeitos a contribuição mensal de tres mil réis.

Art. 6.º São direitos privados dos socios:

- a) tomar parte, votar e ser votado, nas assembleas gerais.
- b) requerer com mais de 10 socios a convocação da assemblea geral extraordinaria, justificando-a;
- c) gozar de todos os benefi-

cios e prerrogativas concedidas pelo Centro.

Art. 7.º São deveres dos socios:

- a) pagar pontualmente suas contribuições;
- b) comparecer às assembleas gerais e acatar suas decisões;
- c) aceitar e bem desempenhar o cargo para que for eleito;
- d) prestigiar o Centro por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os elementos da classe;
- e) não tomar quaisquer deliberações que interessem a classe, sem previo pronunciamento do Centro.

Art. 8.º São penalidades applicaveis: a suspensão e a eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos dos direitos sociais os que:

- a) se atrazarem em mais de dois meses no pagamento das suas contribuições;
- b) desrespeitarem a assemblea geral, a diretoria ou os seus membros.

§ 2.º Serão eliminados os socios que:

- a) se atrazarem em mais de quatro meses no pagamento de suas contribuições;
- b) praticarem quaisquer atos desabonadores;

§ 3.º As penalidades serão applicaveis pela diretoria, cabendo recurso para a assemblea geral.

§ 4.º Os eliminados por atrazo no pagamento poderão reingressar no Centro mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus debitos, e sujeitando-se a todas as condições para a admissão os demais, desde que se reabilitem plenamente, a juizo da assemblea geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos socios quitos.

CAPÍTULO III

Assembleas

Art. 9.º As Assembleas são soberanas nas resoluções não contrarias às leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos socios presentes, obrigando a todos, inclusive os ausentes, quando legais.

Art. 10.º A assemblea geral ordinaria terá logar no dia 10 de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório anual, do balanço da tesouraria e do respectivo parecer do conselho fiscal, e, de dois em dois anos, para eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 11.º As assembleas gerais extraordinarias terão lo-

gar sempre que o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgarem necessario, ou enfim a requerimento dos socios que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Paragrafo unico. A assemblea geral, ordinaria, digo extraordinaria, quando determinada pela diretoria, pelo conselho fiscal, ou pelos socios, não poderá ser recusada pelo presidente que terá que convocá-la dentro de tres dias da entrada da notificação na secretaria devendo a ela comparecer pelo menos metade dos que a promoveram; na falta da convocação pelo presidente será feita a mesma pelos que deliberaram realizá-la.

Art. 12.º As assembleas gerais, ordinarias ou extraordinarias, somente poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, dez socios quitos em primeira convocação, cinco em segunda, reunindo-se em terceira com qualquer numero de socios quitos, devendo ser as convocações espaçadas de duas horas.

§ 1.º As assembleas gerais só tratarão dos assuntos para que forem convocadas.

§ 2.º Consideram-se socios quitos os que tiverem pago a contribuição do mês corrente até o dia 10.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13.º O Centro será administrado por uma diretoria composta de tres membros: presidente, secretario e tesoureiro, os quais serão eleitos em escrutinio secreto, na assemblea geral ordinaria, com mandato para dois anos.

§ 1.º Conjuntamente com a diretoria e com mandato pelo mesmo prazo será eleito um conselho fiscal, com tres membros.

§ 2.º Os diretores substituir-se-ão na ordem enumerada no artigo anterior, e o presidente convocará um socio para preencher interinamente o cargo vago, até a assemblea geral o preencha efetivamente no caso de perda de mandato ou ausencia definitiva; da mesma maneira em relação ao conselho fiscal.

Art. 14.º A diretoria, coletivamente, compete:

- a) dirigir o Centro, de acordo com estes estatutos, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- b) elaborar os regulamentos necessarios;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e dos regulamentos, bem como as suas proprias resoluções e as das assembleas gerais;
- d) organizar o orçamento;
- e) decretar e tornar efetivas as penalidades previstas nestes estatutos;

f) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria convocar, devendo ser as decisões tomadas por maioria de votos, com a presença minima de dois diretores.

Art. 15.º Ao presidente compete:

- a) representar o Centro nas suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para tal delegar poderes;
- b) convocar as sessões da diretoria e da assemblea geral, presidindo aquelas e instalando as ultimas;
- c) assinar as atas das sessões, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, ordenar as despesas autorizadas, visar as contas a pagar, de acordo com o tesoureiro, e assinar todos os demais papeis que dependam da sua assinatura;
- d) nomear os funcionarios e fixar os seus vencimentos de acordo com as necessidades dos serviços;

e) organizar um relatório anual das occurencias sociais, e, depois de aprovado pela assemblea geral ordinaria, encaminhar, dentro de trinta dias, uma copia autentica do mesmo ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 16.º Ao secretario compete:

- a) redigir e assinar a correspondencia do Centro;
- b) ter sob sua guarda todos os livros do Centro, exceto os da tesouraria;
- c) fazer as publicações na imprensa;
- d) redigir e ler as atas nas sessões da diretoria;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 17.º Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Centro;
- b) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual.

Art. 18.º Ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento para o exercicio financeiro cada ano social que coincidirá com o ano civil;
- b) opinar sobre as despesas extraordinarias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando necessario.

Paragrafo unico. O parecer sobre o balanço anual deverá constar da ordem do dia de assemblea geral ordinaria.

Art. 19.º Quando solicitado pela diretoria, o Conselho Fiscal deverá reunir-se com a mesma.

Art. 20.º Os membros da di-

retoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) quando incorrerem em qualquer penalidade prevista nestes estatutos;

b) quando incidirem no previsto no § 20 do artigo 6.º destes estatutos;

c) quando faltarem a mais de três reuniões seguidas, sem causa justificada.

d) quando se ausentarem da localidade, sem licença previa, por mais de trinta dias.

Paragrafo unico. A perda de mandato será decretada pela assembléa geral e, tratando-se de empresas ou firmas, recairá apenas sobre o socio que a representa.

CAPITULO V

Patrimonio social

Art. 21. A administração do patrimonio do Centro, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete a diretoria, assistida e fiscalizada pelo conselho fiscal.

Art. 22. Os fundos sociais, provenientes da arrecadação da receita do Centro, serão aplicados no pagamento das despesas indispensáveis da administração, dos beneficios consignados nestes estatutos, na manutenção dos diversos serviços e departamento do Centro, na aquisição de titulos da dívida pública federal, interna ou externa, na aquisição ou construção de predios para instalação da séde do Centro e seus departamentos e outros imoveis que forem necessarios.

Paragrafo unico. Os fundos disponiveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida nos estatutos, serão depositados em conta corrente em banco nacional idoneo designado pela diretoria.

Art. 23. Anualmente a assembléa geral, por proposta da diretoria, fixará as porcentagens ou verbas da receita destinada aos diversos fins previstos nestes estatutos.

Paragrafo unico. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante autorização expressa da assembléa geral, em escrutinio secreto.

Art. 24. No caso de dissolução do Centro, o que se dará por deliberação expressa da assembléa geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença minima de 3/4 dos socios quitos, ou quando o numero de seus socios tornar se interior ao previsto na lei, o seu patrimonio revertirá aos estabelecimentos de beneficencia designados pela mesma assembléa ou, na falta dessa designação, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 25. Quando for oportuno o Centro organizará, sucessivamente, os serviços que se tornarem necessarios ao preenchimento dos seus fins.

Art. 26. Os presentes estatutos entrarão em vigor nesta data.

Art. 27. O Centro terá na forma do art. 12 do decreto 24.694 de 12 de julho de 1934, caracter estadual e a ele poderá se associar qualquer profissional em engenharia, arquitetura e agrimensura ou construtor que exerça a sua profissão dentro do territorio do Estado de Santa Catarina.

Art. 28. Os socios que não residirem no municipio de Florianopolis deverão ter neste municipio pessoa que os represente neste Centro.

Florianopolis, 2 de outubro de 1934.

José Nicolau Born, presidente da Mesa.

Nicolau Peressoni, secretario da Mesa.

Salvador Poeta, secretario da Mesa.

Estanislau Makowick

Frederico Pfeil

Alfredo von Herthwig

João Baptista Bevela

Theodoro Gründel

Raymundo Rolhsahl

Pedro de Almeida Gonçalves

Victor Antonio Peluzo Junior

Otaviano Silveira

Arthur Ulbrich

(446)

Junta Comercial

Mês de setembro de 1934

CONTRATOS

Firma — Banco de Credito Comercial e Construtor S/A — N. do Regs. 1.380 — Data do Regs. 1-9-934 — Banco de Credito Comercial e Construtor S/A, destinado a suceder a Casa Bancaria «Economizadora do Lar» de A. M. La Porta & Cia. e a Sociedade a Economizadora do Lar, de Angelo M. La Porta & Cia., desta praça. A sociedade terá a sua séde a fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agencias onde melhor convier aos interesses sociais, ficando desde já creada, — como se mantem, a agencia de Florianopolis. A sociedade terá por fim o comercio Bancario em todas as suas modalidades dividindo as suas operações em duas cartei-ras perfeitamente distintas e independentes. A duração será por tempo indeterminado. O capital é de rs. 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 ações de 100\$000,

Diario Oficial do Estado

RUA JERONIMO COELHO, 15

TELEFONE Nº. 1028

CAIXA POSTAL N. 138

Tabela de preços de assinaturas

Para a capital	
Por ano	40\$000
Por semestre	22\$000
Para fóra da capital	
Por ano	44\$000
Por semestre	25\$000
Para funcionarios publicos	
Por ano	28\$000
Por semestre	15\$500
Para o estrangeiro	
Por ano	57\$000
Por semestre	32\$000

NÚMERO DO DIA \$200

NÚMERO ATRAZADO \$300

As assinaturas começam em qualquer tempo e terminam sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Edital

Ministerio da Educação e Saú de Pública

Inspetoria do Ensino Profissional Técnico

Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catarina

De ordem do snr. Diretor, Eng. Civil Cid Rocha Amaral, faço público, a quem interessar possa, que na Secretaria desta Escola e pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, acham-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Professor do Curso de Desenho. A inscrição será concedida

mediante requerimento ao Diretor, dos candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 e menores de 50 anos, que juntem, em original ou certidão, os seguintes documentos:

a) — Certidão do idade, ou prova que a substitua.

b) — Folha corrida do logar onde residem tirada dentro do prazo deste Edital, ou prova do exercicio de emprego público.

c) — Atestado de capacidade fisica, passado por dois medicos, de que não soffem de moléstia contagiosa e não têm qualquer defeito fisico, mormente dos órgãos visuais e auditivos que os impossibilitem de exercer convenientemente o magisterio;

d) — Titulos abonadores da sua idoneidade.

O concurso versará sobre o seguinte:

Português, Arithmetica pratica, Geografia, (especialmente do Brasil), Noções de Historia do Brasil, Instrução Moral e Civica (Prova oral) e Geometria pratica; prova grafica de desenho, abrangendo desenhos em perspectiva, desenho projectivo (execução e copia), e desenho ornamental; prova pratica de docencia.

O concurso terá a validade de dois anos.

Florianopolis, 11 de setembro de 1934.

Pedro Bosco
Escrutinario (396)

mediante requerimento ao Diretor, dos candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 e menores de 50 anos, que juntem, em original ou certidão, os seguintes documentos:

a) — Certidão do idade, ou prova que a substitua.

b) — Folha corrida do logar onde residem tirada dentro do prazo deste Edital, ou prova do exercicio de emprego público.

c) — Atestado de capacidade fisica, passado por dois medicos, de que não soffem de moléstia contagiosa e não têm qualquer defeito fisico, mormente dos órgãos visuais e auditivos que os impossibilitem de exercer convenientemente o magisterio;

d) — Titulos abonadores da sua idoneidade.

O concurso versará sobre o seguinte:

Português, Arithmetica pratica, Geografia, (especialmente do Brasil), Noções de Historia do Brasil, Instrução Moral e Civica (Prova oral) e Geometria pratica; prova grafica de desenho, abrangendo desenhos em perspectiva, desenho projectivo (execução e copia), e desenho ornamental; prova pratica de docencia.

O concurso terá a validade de dois anos.

Florianopolis, 11 de setembro de 1934.

Pedro Bosco

Escrutinario (396)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Movimento da Tesouraria, em 9 de outubro de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 8	880.269\$100
Receita Orçamentaria	
Imposto do selo estadual	22\$600
Renda da Ponte «Hercilio Luz»	307\$000
Indenizações	
Alugueis de proprios estaduais	105\$000
Fundo Escolar	
Recebido de diversos	19\$100
Montepio	
Descontos a s/favor	993\$700
	<u>881.716\$500</u>

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria	
<i>Secretaria do Interior e Justiça</i>	
Vencimentos de setembro—em chéques	3.953\$600
Josino Amaro Romão, destinada a lavagem e engomagem de de capas do mobiliario da Secretaria do Interior	10\$000
Hospital de Azambuja, de tratamento de 89 dementes internados, por conta do Estado	6.710\$000
João José Cardoso, auxilio para o morfético Manoel Silvestre da Rocha, referente a setembro	30\$000
Martinho de Haro, auxilio do Estado, referente a setembro, ao seu curso na Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro	400\$000
Ernesto Schilling, auxilio do Estado para seu sustento por ser morfético, referente a setembro	40\$000
Francisco de Almeida Machado, transportes fornecidos por conta do Estado	30\$000
Creditos Especiais	
Decreto n. 509, de 23/2/934:	
Emilio Leeneti, fornecimentos feitos à Imprensa Oficial	150\$000
	11.323\$600
<i>Secretaria da Fazenda</i>	
Vencimentos de setembro—em chéques	385\$000
Casemiro Kinceski, aluguel de sua casa onde reside o guarda da caixa dagua, referente a setembro	40\$000
Correspondencia, despesa com selos federais para recibos	2\$200
Creditos Especiais	
Decreto n. 61, de 13/9/934	
Art. 3. Esau de Oliveira, seu crédito inscrito de expediente como escrivão distrital de Gravata, em 1931 e 1932	144\$000
Art. 4. João Carlos Augusto Hoeger, fornecimentos feitos para os serviços da estrada de rodagem Florianopolis-Laguna, trecho Morro dos Cavalos Paulo Lopes	900\$000
Cirilo Borges de Oliveira, construção de uma ponte sobre o rio dos Indios, estrada Lages-Blumenau	3.700\$000
	5.171\$200
Consignações	
Luiz Boiteux Piazza, consignação feita pelo dr. José Patrocínio Galoti	580\$000
Montepio	4.127\$000
Emprestimos a 10 contribuintes	860.514\$700
Saldo na tesouraria para o dia 10	<u>881.716\$500</u>

Disponibilidades gerais, na Tesouraria e nos Bancos do Brasil e Nacional do Comércio

Para Depósitos de Diversas Origens	231.009\$944
Para Fundo Escolar	22.258\$850
Para Montepio:	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

Movimento da Tesouraria, no dia 9 de outubro de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 8 (em caixa)	24.063\$184
<i>RECEITA ORÇAMENTARIA</i>	
Renda Tributaria	
Imposto predial urbano	5\$000
Imposto sobre gado abatido	130\$500
Emolumentos e averbações	4\$000
Taxa de expediente	2\$000
	141\$500
Renda Patrimonial	
Pescado	92\$500
Renda Eventual	
Multas por mora de pagamento	1\$000
Receita com applic. especial	
Adicional de 10% sobre a Renda Tributaria hoje arrecadada	14\$150
	<u>24.312\$334</u>

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

S. A. Casa Moellmann, s/fatura de 31 de agosto ultimo	157\$200
Fritz Potthast, s/nóta de 22 de setembro findo	85\$000
	24.070\$134
BALANÇO	<u>24.312\$334</u>

Discriminação dos saldos

<i>Disponivel</i>	
Em caixa	24.070\$134
No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 1	17.898\$109
	36.968\$245
<i>Serviço de juros de apolices</i>	
No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931)	40.269\$101
Conta n. 4 (Para resgate de juros em atraso de 1932)	704\$300
	10.973\$401
<i>Cauções</i>	
No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro)	8.822\$700
	<u>56.764\$344</u>

Prefeitura do Município de Florianopolis, 9 de outubro de 1934.

Leonidas de S. Medeiros
Tesoureiro

O. P. Machado
Chefe da Secção de Contab.
(3.645)

Total	473.809\$000
Menos depositado nos Bancos em c/c direta	406.710\$100
	67.089\$900
Para compromissos externos	10.300.781\$100
Para despesas ordinarias do Estado	1.500.156\$006
Total Rs.	<u>12.121.295\$806</u>

Davino C. Arantes
Encarregado do Contrôlo

Lino Soncini
Tesoureiro

VISTO João Silveira de Souza Sub-Diretor (3.642)

EDITAL

O Desembargador Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina,

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, em sessão extraordinária realizada hoje, o Tribunal Regional organizou, nos termos do artigo 40 das Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a 31 de julho deste ano, as turmas apuradoras das eleições que se realizarão a 14 de outubro para membros da Câmara dos Deputados e da Assembléa Constituinte do Estado:

1ª turma - Desembargador Heitor Carneiro Ribeiro, presidente. Doutor Cid Rocha Amaral e Frederico Selva.

2ª turma - Doutor Adalberto Belisario Ramos, presidente. José Lúpercio Lopes e Luiz Oscar de Carvalho.

3ª turma - Doutor Pedro de Moura Ferro, presidente. Professores Fernando Vieira Machado e Belarmino Corrêa Gomes.

4ª turma. Doutor Alfredo von Trompowsky, presidente. Doutor Heitor Salomé Pereira e Octavio Oliveira.

5ª turma. Desembargador Americo da Silveira Nunes, presidente. Professor Antonio Mancio da Costa e Edgar da Cunha Carneiro.

6ª turma. Desembargador Urbano Müller Salles, presidente. Desembargador Antero Francisco de Assis e Doutor Francisco Vieira Boltreau.

SERVIRÃO como procurador Regional ad hoc, junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª turmas o dr. Osvaldo da Silva Saback e junto à 6ª o dr. João David Ferreira Lima.

As turmas funcionarão, nos dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas na sala das sessões do Tribunal, começando a apuração a 15 do corrente.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, a cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro.

Eu, *Alcides Ferreira Carneiro*, Secretário, fiz o presente e assino.

Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho

Está conforme.

(a) *Alcides F. Carneiro*
Secretário (3.594)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Domínio da União EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o sr. Mario Vieira da Rosa requereu, em petição datada de 10 de março de 1934, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado na Praia Comprida, no município de São José, medindo 13,90ms. de frente por 33 de fundos e com as seguintes confrontações: frente ao mar, por uma lateral com a propriedade da viuva Carlos Knoll e por outra lateral com a propriedade de d. Eugenia Carolina da Silva; fundos com a rua Antonio Carlos.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as repartições de que tratam os artigos 3.º e 4.º do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida, de acôrdo com o artigo 16 do citado Decreto, sendo que depois de expirado o dito prazo nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito si em qualquer tempo for constatada a existência de areias monaziticas ou metais preciosos.

Administração do Domínio da União, 27 de setembro de 1934.

Sylvio Dias Fernandes
Escrivão do Registro
(436) (30-5)

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador João da Silva Medeiros Filho, Juiz designado na forma do artigo 11 das Instruções de 31 de julho do corrente ano, aviso aos delegados dos Partidos Políticos junto a este Tribunal que a partir de vinte e um do corrente, diariamente, durante as horas do expediente, serão fechadas e lacradas as urnas destinadas às proximas eleições de quatorze de outubro a serem enviadas aos Juizes das Zonas Eleitorais.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro.

Alcides F. Carneiro
SECRETÁRIO (3.424)

Serviço Eleitoral

EDITAL

Eu, o Dr. Mileto Tavares da Cunha Barreto, Juiz da 10ª Zona Eleitoral - Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. faço saber que de ordem do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinei a mudança do local da 10ª. seção receptora, a funcionar no dia 14 de outubro próximo, do Dispensario Medico, à Praça Pereira Oliveira, para a 2ª. Escola mixta da capital, à rua Alvaro de Carvalho. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar e publicado na imprensa. Eu, Hygino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subsecrevi. Florianópolis, 8 de outubro de 1934. (Assinado) Mileto Tavares da Cunha Barreto, Juiz da 10ª. Zona Eleitoral.

Confere.

O Escrivão:

Hygino Luiz Gonzaga
(3.639)

Diretoria de Terras e Colonização

Inspetoria do 6. Distrito

Sede em Cruzeiro do Sul

EDITAL N. 17

De ordem do sr. Diretor de Terras e Colonização, faço público que ficam intimados todos os devedores por dívida colonial em atraso até 31 de dezembro de 1933, no município de Chapecó, ou seus sucessores, cujos nomes, data da concessão, áreas e situações de seus terrenos vão abaixo mencionados, a comparecerem nesta Inspetoria até o dia 11 de Janeiro de 1935, afim de saldarem os seus debitos, gozando do abatimento de 50% (cincoenta por cento) a que se refere o art. 253, do atual regulamento de terras e colonização, baixado com o decreto n. 46, de 11 de julho de 1934.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

João Vicente de Barros - terreno concedido por despacho de 26-2-1923, no lugar «Lageado Chalana», com a area de 877.610 m².

João Felix - terreno concedido por despacho de 3-10-1923, no lugar «Maidana», com a area de 446.762 m².

Francisco Simsen - terreno concedido por despacho de 3-10-1923, no lugar «Chalana», com a area de 831.725 m².

Vitorino Boaventura da Silva - terreno concedido por despacho de 2-10-1923, no lu-

Coletoria Estadual de Florianópolis

EDITAL

Taxa de Viação Terrestre

(2. semestre)

De ordem do Sr. Coletor, torna publico que, durante o corrente mês de outubro, se procederá nesta Coletoria a cobrança da taxa acima, relativa ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos no prazo acima determinado, poderão fazê-lo nos meses de novembro e dezembro, respectivamente, com as multas de 5 e 10 %.

Terminados os prazos acima citados, será remetida à Secção do Contencioso a respectiva relação de dívida para a devolução da cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Florianópolis, em 1º de Outubro de 1934.

Francisco Bücholo Barreto

Escrivão

(3.401)

gar margem de Uruguay, com a area de 1.275.912 m².

Alfredo Simsen - terreno concedido por despacho de 3-10-1923, no lugar «Chalana», com a area de 286.670 m².

Amancio da Silva Moreira - terreno concedido por despacho de 3-10-1923, no lugar «Maidana», com a area de 842.500 m².

Expirado o prazo acima marcado e não tendo o devedor saldado a sua dívida, revertirá o lote ao dominio do Estado e será posto em hasta pública ou concedido a quem o requerer, não cabendo ao concessionario devedor qualquer indemnização ou restituição.

E para que ninguem alegue ignorancia, lavrei o presente edital em livro apropriado, do qual extraí copias para serem publicadas no «Diário Oficial do Estado», e afixadas nos lugares mais públicos do município de Chapecó.

Inspetoria do 6º Distrito de Terras e Colonização, Cruzeiro do Sul, 6 de setembro de 1934.

O Inspetor

Mario Dias da Cunha

(3.479)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina - Administração do Dominio da União

EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. Alfredo Silva requereu em petição datada de 6 de outubro de 1933, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado na Cidade de Biguassú, município do mesmo nome, neste Estado, medindo 50m.80 de frente por 33m.00 de fundos, com as seguintes confrontações: Norte, com terras de Olivio Januario de Amorim; a Leste, com Rio Biguassú; ao Sul, com terras de Romão Farias e ao Oeste com terras do requerente.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida de acordo com o artigo 16 do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo for constatada a existencia de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União em 19 de Setembro de 1934.

Sylvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro
30-15 (429)

Coletoria Estadual de Florianopolis

EDITAL

Imposto de Capital Emprestado

(2º semestre)

De ordem do sr. Coletor, torno publico que, durante o corrente mês se procederá nesta Coletoria a cobrança do imposto do capital emprestado sob garantia hipotecaria, relativa ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos no prazo acima determinado, poderão fazê-lo nos meses de novembro e dezembro, respectivamente, com as multas de 5 e 10 %.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. Vital de Amorim requereu em petição datada de 10 de outubro de 1933, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado na cidade de Biguassú, município do mesmo nome, neste Estado, medindo 40m. 40 de frente por 33m. 00 de fundos, com as seguintes confrontações: Norte, com a Estrada Geral; a Leste, com o Rio Biguassú; ao Sul, com terras de Olivio Januario de Amorim e ao Oeste com terras do requerente.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida de acordo com o artigo 16 do citado Decreto sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo for constatada a existencia de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União, em 19 de Setembro de 1934.

Sylvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro.
30 15 (419)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Dominio da União

EDITAL

De ordem do Sr. Delegado Fiscal, torno publico, para conhecimento dos interessados,

Terminados os prazos acima citados, será remetida à Seção do Contencioso a respectiva relação de divida, para a devida cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Florianopolis, em 1º de outubro de 1934.

Francisco Büchele Barreto

Escrivão
(3402 a)

que o sr. Olivio Januario de Amorim requereu em petição datada de 7 de outubro de 1933, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado na Cidade de Biguassú, município do mesmo nome, neste Estado, medindo 63, m80 de frente, por 33, m70 de fundos, com as seguintes confrontações: Norte, com terras de Vital Amorim; a Leste, com o Rio Biguassú; ao Sul, com terras de Alfredo Silva e ao Oeste com terras do requerente.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida, de acordo com o artigo 16 do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo for constatada a existencia de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União em 19 de Agosto de 1934.

Sylvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro
30-15 (417)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Dominio da União

EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno publico, para conhecimento dos interessados, que os Srs. Dario Guilherme Avila e Guilherme Avila Filho requereram em petição datada de 20 de março do corrente ano, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado entre a rua Conselheiro Mafra e o cais Frederico Rola, nes a Capital, medindo 3m.42 de frente por 18m.75 de fundos, com as seguintes confrontações: NE. com a rua Conselheiro Mafra; SW. com o cais Frederico Rola; SE. com o Rodolfo Richter e ao NW. com herdeiros de Mathias J. da Silva.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3º e 4º, do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento dos mesmos senhores, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Dominio da União

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno publico, para conhecimento dos interessados que o sr. Carlos Meyer requereu em petição datada de 11 de abril de 1934, o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Mafra, predio n. 4, município de Florianopolis, medindo 8, m 94 de frente, extremado pelo Nordeste com terras dos herdeiros Wendhausen; ao Sudoeste com a rua Conselheiro Mafra (mar); ao Sudoeste com marinhãs ocupadas pelo sr. Jorge Sallum predio n. 2 e ao Noroeste com marinhãs ocupadas pelo sr. Alexandro Moyses Jorge, prédio n. 6.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dia, as contar desta data, nenhuma reclamação for apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida, de acordo com o artigo 16 do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo for constatada a existencia de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União, em 8 de setembro de 1934.

Sylvio Dias Fernandes

Escrivão do registro
30-15 (427)

impeça a concessão pretendida de acordo com o artigo 16º do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo for constatada a existencia de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União, em 17 de setembro de 1934.

Sylvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro
30-15 (418)